CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 053/2012

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua São João nº. 290 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CONTRATANTE, denominado 73.357.469/0001-56 doravante representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG. nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 e a empresa PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, situada à Avenida Raja Gabaglia, nº 2680 - 10° Andar , Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.575.358/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Wagner Dacache Balieiro, inscrito no CPF nº 217.455.526-34 e Cl nº 7.700658 IPF/RJ e/ou Suzana Aparecida Nunes Balieiro, inscrita no CPF/MF sob o n° 277.173.996-87 e CI n° M-752855 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2012, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 067/2012, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, conforme Anexo I Termo de Referência da Tomada de Preços e condições estabelecidas a seguir:
 - 1.1.1. Atualização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Rural atual do Município:
- a) Atualização de Rede Proposta;
- b) Reprogramação Operacional dos Serviços
- c) Novo Projeto para o sistema de transporte coletivo urbano e rural do Município, com integração tarifária.
- d) Digitalização e Georeferenciamento dos mapas do sistema de transporte Coletivo Urbano e Rural do Município.
- e) Atualização da regulamentação dos serviços de transportes com o Decreto da Regulamentação do Sistema de Bilhetagem.
 - 1.1.2. Avaliação e complemento da pesquisa Origem-Destino (realizada em 2007) utilizando o sistema de Bilhetagem Automática em operação no Município, com a seguinte a abrangência:



- a) Análise preliminar e tratamento de dados, no intuito de caracterizar a OD dos usuários da bilhetagem eletrônica, caracterizar a utilização de cada cartão e montagem das linhas de desejo dos usuários do transporte público do Município, com a definição do zoneamento Urbano setorizado com o intuito de que as formulações de proposta, atendam todos os desejos de deslocamentos.
- b) Análise da situação atual, montagem da base cartográfica digital e desenvolvimento da rede de simulação no software TransCAD.
 - 1.1.3. Levantamento dos Dados Cadastrais:
- a) Relação das Linhas atuais;
- b) Quadro de horários por tipo de dia;
- c) Extensão dos itinerários por tipo de dia;
- d) Local dos terminais;
- e) Linhas em que operam em cada um dos terminais;
- f) Lógica da política de integração;
- g) Tarifa(s) de cada linha;
 - 1.1.4. Do banco de dados das empresas operadoras deverão ser fornecidas as seguintes informações:
- a) Horário de partida de todas as linhas dos dias utilizados.
- b) Demanda por linha e por viagem (horário de partida) dos passageiros registrados na roleta.
 - 1.1.5. Do banco de dados de SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônica) deverão ser fornecidos os dados de duas semanas, dos quais serão extraídos os seguintes dados:
- a) Número do Cartão
- b) Tipo de usuário (normal, estudante, gratuito etc.)
- c) Número da linha utilizada;
- d) Código da viagem (numero que identifica a viagem da linha)
- e) Hora e data em que a linha saiu do local de partida (abertura da viagem)
- f) Hora e data do término da viagem (fechamento da viagem)
- g) Hora e data da utilização do cartão
- h) Valor pago (tarifa)
 - 1.1.6. Do cadastro do DEMUTRAN deverão ser extraídos os seguintes dados:



- a) Relação das Linhas atuais;
- b) Quadro de horários por tipo de dia;
- c) Extensão dos itinerários por tipo de dia;
- d) Local dos terminais;
- e) Linhas em que operam em cada um dos terminais;
- f) Lógica da política de integração;
- g) Tarifa(s) de cada linha;
 - 1.1.7. Da base de dados georreferenciados deverão ser fornecidos:
- a) Base viária do sistema contendo os nomes dos logradouros;
- b) Sistema de rotas em GIS (transcad, arcgis, maptitude ou correlatos) contendo os itinerários das linhas, utilizando como base o sistema viário citado no item acima;
- c) Localização de todos os pontos de embarque e desembarque de cada linha de ônibus do sistema de transporte;
- d) Áreas Homogêneas da área de estudo.
 - 1.1.8. Regulamentação do serviço de Moto-taxi, incluindo:
- a) Ato Justificativo da Concessão;
- b) Minuta do Edital do Sistema de Moto-taxi do Município.
- c) Acompanhamento, análise e assessoramento do processo licitatório do Sistema de Moto-taxi do Município.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.
- 1.3. Deverá ser realizado projeto de reestruturação para o sistema coletivo de passageiros e elaboração de projeto básico para a regulamentação do sistema de moto-táxi, bem como elaboração, acompanhamento e análise do processo licitatório do sistema de moto-táxi com base na Lei Municipal nº 3.169 de 10 de junho de 2011, conforme especificações descritas no quadro acima.
- 1.4. Tratamento dos dados para atualização do sistema de transportes:
 - 1.4.1. O procedimento de execução deverá mensurar os movimentos de cada usuário de cartão SBE em um dia. A partir do nº do cartão deverá ser identificado o horário e local de embarque com um nível de precisão confiável.
 - 1.4.2. Deverá ser realizado o acompanhamento do cartão ao longo do dia e em dias subsequentes, identificando o local do desembarque e a realização de transbordos, além de realização de cruzamento com os dados



georreferenciados para que seja repassado a demanda e o fator de rotatividade por linha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, de 20/06/2012 a 19/12/2012 com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.
- 2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após receber a Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- 2.4. O fornecedor deverá executar o serviço, no prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme especificado no Anexo I Termo de Referência da Tomada de Preços.
- 2.5. As medições dos serviços dar-se-ão mensalmente devendo ocorre a primeira delas, 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante.
- 2.6. A contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.7. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do Departamento Municipal de Transportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um\ mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, <u>após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no Anexo I da Tomada de Preços:</u>



ΈМ		5.358/0001-73 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)
		 Atualização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Rural atual do Município: Atualização de Rede Proposta Reprogramação Operacional dos Serviços Novo Projeto para o sistema de transporte coletivo urbano e 	7.050.00
01	sv	 rural do Município, com integração tarifária Digitalização e Georeferenciamento dos mapas do sistema de transporte Coletivo Urbano e Rural do Município Atualização da regulamentação dos serviços de transportes - com o Decreto da Regulamentação do Sistema de Bilhetagem 	7.050,00
		 Avaliação e complemento da pesquisa Origem-Destino (realizada em 2007) utilizando o sistema de Bilhetagem Automática em operação no Município, com a seguinte a abrangência: Análise preliminar e tratamento de dados, no intuito de caracterizar a OD dos usuários da bilhetagem eletrônica, caracterizar a utilização de cada cartão e montagem das linhas de desejo dos usuários do transporte público do Município, com a definição do zoneamento Urbano – setorizado – com o intuito de que as formulações de proposta, atendam todos os desejos de deslocamentos. Análise da situação atual, montagem da base cartográfica digital e desenvolvimento da rede de simulação no software TransCAD. 	23.275,00
	-	 Levantamento dos Dados Cadastrais: Relação das Linhas atuais; Quadro de horários por tipo de dia; Extensão dos itinerários por tipo de dia; Local dos terminais; Linhas em que operam em cada um dos terminais; Lógica da política de integração; Tarifa(s) de cada linha; 	10.450,00
		Do banco de dados das empresas operadoras deverão ser fornecidas as seguintes informações: Horário de partida de todas as linhas dos dias utilizados Demanda por linha e por viagem (horário de partida) dos passageiros registrados na roleta	10.070,00
		Do banco de dados de SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônica) deverão ser fornecidos os dados de duas semanas, dos quais serão extraídos os seguintes dados:	14.535,00



,		Número do Cartão	
		Tipo de usuário (normal, estudante, gratuito etc.)	
		Número da linha utilizada;	
		Código da viagem (numero que identifica a viagem da linha)	,
		 Hora e data em que a linha saiu do local de partida (abertura da viagem) 	
		Hora e data do término da viagem (fechamento da viagem)	
		Hora e data da utilização do cartão	1
		Valor pago (tarifa)	
		Do cadastro do DEMUTRAN deverão ser extraídos os seguintes	
		dados:	
		Relação das Linhas atuais;	:
		 Quadro de horários por tipo de dia; 	
		 Extensão dos itinerários por tipo de dia; 	10.165,00
		Local dos terminais;	Annua Annoppe
		 Linhas em que operam em cada um dos terminais; 	
		 Lógica da política de integração; 	The state of the s
		 Tarifa(s) de cada linha; 	
		Da base de dados georreferenciados deverão ser fornecidos:	
		Base viária do sistema contendo os nomes dos logradouros;	
		 Sistema de rotas em GIS (transcad, arcgis, maptitude ou 	
	:	correlatos) contendo os itinerários das linhas, utilizando	
		como base o sistema viário citado no item acima;	29.070,00
		 Localização de todos os pontos de embarque e 	
		desembarque de cada linha de ônibus do sistema de	
		transporte;	
		 Áreas Homogêneas da área de estudo. 	
		Regulamentação do serviço de Moto-taxi, incluindo:	
		Ato Justificativo da Concessão;	ţ.
	NAME OF THE PROPERTY OF THE PR	 Minuta do Edital do Sistema de Moto-taxi do Município. 	36.385,00
		 Acompanhamento, análise e assessoramento do processo 	18
		licitatório do Sistema de Moto-taxi do Município.	
Valor	globa	de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).	
			The state of the s



- 3.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência Contratual.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
723	02.14.04.26.782.0021.2095.4.4.90.51.00

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I da Tomada de Preços, são obrigações da Contratada, o descrito nos subitens anteriores.
- 5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos, não cabendo à contratante nenhum ônus fora da proposta apresentada.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros.
- 5.4. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência.



- 5.5. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados na Tomada de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 5.6. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura.
- 5.7. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado.
- 5.8. Observar, rigorosamente, na execução dos serviços, as Normas e Especificações constantes do Anexo I Termo de Referência da Tomada de Preços.
- 5.9. Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes.
- 5.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 5.11. A contratada executará o objeto da licitação, como o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- 5.12. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhadores.
- 5.13. A Contratada deverá dar suporte, assessoramento e acompanhamento a implantação da bilhetagem automática, bem como na elaboração e revisão da minuta do edital, acompanhamento do processo licitatório. Devendo assessorar a Comissão de Licitação.
- 5.14. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5.15. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essas responsabilidade e fiscalização feita pela contratada.
- 5.16. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.17. Fornecer relatório técnico mensal, para acompanhamento da execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I da Tomada de Preços, são obrigações da Contratante:
- 6.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.3. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.5. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;
- 6.6. Disponibilizar os dados necessários do cadastro do DEMUTRAN para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento Municipal de Transportes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 8.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2.260/2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 20 de junho de 2012.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

CONTRATANTE

PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORÍA URBANA LTDA LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO e/ou SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO CONTRATADA

Testemunhas:

CPE: 109 172, 426-09